



# setecidades

Inclui Cultura&Lazer

## Paróquias do Grande ABC celebram hoje o Corpus Christi

Bispo celebra missa às 10h em Mauá; confecção dos tradicionais tapetes que cobrem as ruas teve início já na noite de quarta-feira na região

Seguindo a tradição, as paróquias de toda a região realizam hoje as celebrações de Corpus Christi, data comemorada sempre em uma quinta-feira, 60 dias após a Páscoa, que lembra a última ceia de Jesus. O bispo Dom Pedro Carlos Cipollini estará presente e ministrará a solenidade hoje na Forania Mauá, na Avenida Portugal, a partir das 10h.

“É um feriado mas é um dia santo, mais do que um feriado. Para nós é muito importante e na nossa diocese, e em todas as nossas paróquias, será celebrada a festa de Corpus Christi. Eu estarei na cidade de Mauá, que celebrará na unidade, como deve ser, com todas as paróquias, na avenida Portugal, às 10h da manhã, nessa quinta-feira, a festa de Corpus Christi. Haverá a procissão, a concentração do povo e a santa missa, pa-



MISSA. Bispo Dom Pedro Carlos Cipollini estará em Mauá para as celebrações desta quinta-feira

ra qual todos estão convidados”, disse o bispo, que também lembrou o significado da celebração.

“Na última ceia, com os apóstolos, antes de ser preso e morrer na cruz, Jesus cele-

brou a Páscoa judaica e tomou o pão, partiu-o e deu aos apóstolos dizendo ‘isto é o meu corpo’. E também, consagrando o vinho, diz ‘isto é o meu sangue’. O corpo e sangue de cristo sinalizam

a vida que é doada para a salvação do mundo. Mas o mais importante é que Jesus diz ‘faça isso em memória de mim’. Ele mandou, é um imperativo: ‘faça’. E nós, cristãos católicos, nós temos

a Eucaristia, cumprimos o que Jesus nos pediu”, explicou o bispo.

Além da missa em Mauá, a Catedral Nossa Senhora do Carmo, casa mãe da Diocese de Santo André, fará missa e procissão a partir das 10h.

Na Paróquia Matriz de Santo André, a missa começa às 8h, seguida por procissão que passará pelas Ruas Coronel Agenor de Camargo, Avenida João Ramalho, Rua Joaquim Távora, Rua Padre Capra e Rua Estrela.

Na Paróquia Imaculada Conceição, a Igreja Matriz em Diadema (Praça Agostinho Bertoli), a missa campal com procissão começa nesta quinta às 9h.

As celebrações de Corpus Christi vão reunir paróquias de Ribeirão Pires e de Rio Grande da Serra na Tenda Multicultural do Complexo Ayrton Senna, a partir das 9h. O evento terá a presença

das igrejas Santa Luzia, Sant’Anna, Nossa Senhora de Fátima, São José, São Judas Tadeu e São Sebastião. O trajeto da procissão será pela Rua dos Autonomistas até o Hospital São Lucas, onde haverá momento de oração. Depois, Rua Renato Andreoli, Avenida Valdirio Prisco, Rua Padre Marco Simoni e finalizará no palco da Vila do Doce.

### TAPETES

A preparação para celebração de Corpus Christi começou já na noite de quarta (29) nas diversas paróquias da região. A tradicional confecção dos tapetes é o momento em que fiéis se reúnem e utilizam itens como serragem natural e tingida, casca de ovo e borra de café para personalizar desenhos que remetem à fé católica.

da Redação

## PUBLICIDADE LEGAL

### ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DE SAÚDE-RESOLUÇÃO Nº 26/05/2024 - CMS/SS. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, em sua 103ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015 e ainda, o disposto no mandato de segurança nº 500158-60/2024.4.03.6126, 1ª Vara Federal de Santo André; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o regulamento eleitoral da eleição dos representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação. Santo André, 29 de maio de 2024. BENEDITO CÂNDIDO PIRES FILHO-PRESIDENTE DO CMS, EDITAL DO REGULAMENTO ELEITORAL REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES SEGMENTO DE ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDATO 2024/2026. CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS. Art.1º Este regulamento eleitoral tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, Mandato 2024/2026 para Gestão no período de junho de 2024 a janeiro de 2026, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.698/2015, artigo 20, inciso III, Parágrafo Único. A representação no Conselho Municipal de Saúde é uma atividade de relevância pública não remunerada, que exige compromisso e disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, comitês e representação do CMS em outros órgãos. CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL. Art.2º A Eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal, nº 9.698, de 19 de junho de 2015 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, publicizada por intermédio da Resolução nº 24.05.2024 CMS/SS, composto pelos seguintes membros: Segmento dos Usuários (as) - Marcia Aparecida Monteiro, II - José Gomes Pereira; Segmento do Trabalhador (a) III - Katia Regina Santos e Segmento do Gestor (a) IV - Isabela de Fatima Lhano. Art.3º Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral, conduzir o processo eleitoral desde a sua instauração até a conclusão do pleito. CAPÍTULO III DA VAGA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 4º O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiros titulares, segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seu respectivo suplente. CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO. Art. 5º Estão aptos a pleitear a vaga ao Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 as entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional que participaram na pré-conferência nos termos do Regulamento das Conferências Livres e das Pré Conferências, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, publicizado por intermédio da Resolução nº 56.10.2023 CMS/SS, Parágrafo Único. Necessária comprovação da presença integral na 18ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 01,02 e 03 de dezembro de 2023, conforme programação prevista no Regulamento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde, em seu art. 36, publicizada pela Resolução nº 55.10.2023 CMS/SS, sendo que o CMS comprove através das listas de presenças desses dias, que ficará integrante à este regulamento. Art. 6º - As entidades que atenderem ao disposto no art.5º e parágrafo único deste regulamento e indicarem delegados para participar do processo eleitoral, deverão protocolar ofício com a respectiva indicação na Secretaria Executiva do CMS na Avenida Ramiro Colleone nº 220, Vila Dora, Santo André/SP ou através do e-mail CMSsantoandre@santoandre.sp.gov.br. § 1º-O período de inscrição mencionado no caput ocorrerá no período de 03 de junho de 2024 até do dia 06 de junho de 2024, no horário das 08h às 16h. § 2º- As inscrições realizadas pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Saúde deverão acompanhar a cópia do ofício, a fim de

comprovante de protocolo, aquelas encaminhadas por e-mail serão consideradas recebidas, após a devida confirmação. Art. 7º - No ato da inscrição os ofícios das entidades deverão estar acompanhados da comprovação dos poderes para firmar documentos pelas entidades de classe. Parágrafo Único. Não será permitida a inscrição com a ausência de comprovação dos poderes para firmar pela entidade/conselho de classe. Art. 8º - Estará vedada a inscrição e consequentemente a candidatura: I - dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde que estejam em seu segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente; II - de Conselheiros que tenham sido destituídos nos termos do Capítulo VII - das Medidas Disciplináveis art. 10 seção III do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde. Art. 9º - Todas as entidades devem ter vínculo e atuação no município nos termos do art.7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, comprovada através do estatuto social ou outro meio equivalente. Art. 10º - No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos (as) a conselheiros (as) deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos. CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 11º - A Plenária de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde dos representantes do segmento dos Trabalhadores Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional realizar-se-á em 11 de junho de 2024, das 16h às 17h, na Secretaria de Saúde - Rua Catequese, 242 - 9º andar-sala 05 - Centro de Santo André. Art. 12º - Da Metodologia da Eleição: I - O processo da Eleição será aberto pela Comissão Organizadora/Eleitoral, às 16h, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que na oportunidade fará a leitura do Regulamento da Eleição, na sala de votação; II - Após iniciado o processo de eleição não será permitida a entrada de pessoas nas salas; III - Os candidatos credenciados serão agrupados nas salas por segmento conforme discriminado na legislação vigente; IV - Será assegurado ao candidato o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de dois minutos; V - Será designado para cada candidato um número de identificação conforme apresentação; VI - A Eleição será realizada por meio de voto secreto-cédula com identificação do número e/ ou nome do candidato (a); VII - Os candidatos mais votados serão designados membros titulares e na ordem decrescente, os demais, suplentes; VIII - Em caso de empate, os critérios para proclamação do candidato será definido pelo critério de maior idade; IX - Após o Encerramento da Votação, a Secretaria Executiva do Conselho deverá lavrar a Ata da Eleição que constará o nome dos candidatos, nome dos eleitos, quantidade de votos e demais ocorrências, que será assinada pelos representantes da Comissão Organizadora/Eleitoral (Resolução nº 24.05.2024 CMS/SS). X - O resultado da eleição dos representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 será publicado por intermédio de Portaria do Secretário de Saúde em Diário Oficial. CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES. Art. 13º. Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante o processo eleitoral e apreciados e julgados Comissão Organizadora/Eleitoral, com apoio técnico da Secretaria de Saúde e jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, PMSA antes da lavratura da Ata da Eleição. Parágrafo Único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 14º. Os membros representantes das Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional tomaram posse Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de junho de 2024, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde. Art. 15º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes dos trabalhadores segmento de Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP - Mandato 2024/2026. COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO ANDRÉ - SP - MANDATO 2024/2026.

LEI Nº 10.784, DE 29 DE MAIO DE 2024. Processo Administrativo nº 12.836/2023 - Projeto de Lei nº 20/2024. Denomina Praça Jornalista Gil Gomes, a área verde situada entre a Rua Santa Joana D'Arc e a Rua São Judas Tadeu, na Vila Vitória, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica alterada a denominação do Largo São Judas Tadeu, oficializada pela Lei nº 1.805, de 03 de abril de 1962 e pelo Decreto nº 10.600, de 30 de agosto de 1982, para Praça Jornalista Gil Gomes, a área verde de classificação fiscal nº 09.176.022, situada entre a Rua Santa Joana D'Arc e a Rua São Judas Tadeu, na Vila Vitória. Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.703, de 13 de setembro de 2023. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de maio de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Miguel Anderson Herédia de Sá - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Prefeitura Municipal de Santo André - Extrato de Chamamento Público 002/2024-NIS/SAS Resultado do RECURSO referente ao Credenciamento das Entidades Processo Administrativo nº 7848/2024 - Objeto: Credenciamento das organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para participação no evento ATRIAAL SOLIDÁRIO - Apresentaram recurso 03 (três) entidades e após análise e julgamento realizado pela Comissão de Avaliação o resultado foi favorável a Paróquia São José Operário Santo André, 30 de maio de 2024. ANDRÉ SCARPINO - Secretário de Assistência Social e Presidente da Comissão de Avaliação portaria nº 057 de 14/05/2024 - GP.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ - PODER EXECUTIVO 1º QUADRIMESTRE / 2024 - CONSOLIDADO - RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "b")		
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO ATÉ O 1º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.753.869.376,92	1.972.913.561,36
Dívida Mobiliária	-	-
Dívida Contratual	660.570.348,93	845.106.183,49
Empréstimos	181.703.018,46	205.524.730,78
Internos	16.120.293,45	16.120.293,45
Externos	165.582.725,01	189.404.437,31
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-
Financiamentos	95.488.046,85	91.845.865,65
Internos	95.488.046,85	91.845.865,65
Externos	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	383.379.283,62	547.735.587,08
De Tributos	-	-
De Contribuições Previdenciárias	267.939.301,08	284.943.797,43
De Demais Contribuições Sociais	84.559.015,33	83.068.026,70
Do FGTS	-	-
Com Instituição Não Financeira	30.880.967,21	179.723.762,95
Demais Dívidas Contratuais	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.093.319.027,99	1.127.807.377,87
Outras Dívidas	-	-
DEDUÇÕES (II)	232.738.562,68	620.487.295,00
Disponibilidade de Caixa	73.270.947,48	407.655.532,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	364.203.280,28	478.325.335,00
(-) Restos a Pagar Processados	221.368.485,22	25.367.907,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	69.563.847,58	45.301.895,99
Demais Haveres Financeiros	159.467.615,20	212.831.763,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.521.150.814,24	1.352.426.266,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.330.553.494,38	3.496.878.701,69
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais • (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	33.886.039,50	34.386.039,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO • (VI) = (IV - V)	3.296.667.454,88	3.462.492.662,19
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	53,20	56,98
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	46,14	39,06
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	3.956.000.945,86	4.154.991.194,63
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.560.400.851,27	3.739.492.075,17
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	213.175.995,71	213.414.394,25
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	102.196.423,43	67.290.755,15
Passivo Atuarial	1.150.811.855,61	1.150.811.855,61
RP Não-Processados	212.596.197,70	55.570.847,53
Paulo Henrique Pinto Serra Prefeito	Pedro Henrique Ruiz Seno Secretário de Gestão Financeira	
Roberta Adão Gerente de Contabilidade CRC - 1SP332017/O-0	Fabio Gracia Dio Diretor do Controle Interno	

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ - PODER EXECUTIVO 1º QUADRIMESTRE / 2024 - CONSOLIDADO - RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c")		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	17.188.618,73	17.188.618,73
Contratual	2.664.468,73	2.664.468,73
Interna	2.664.468,73	2.664.468,73
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	-	-
Externa	14.524.150,00	14.524.150,00
Empréstimos	14.524.150,00	14.524.150,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	-	-
TOTAL (III)	17.188.618,73	17.188.618,73
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.496.878.701,69	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	34.386.039,50	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	3.462.492.662,19	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	17.188.618,73	0,50
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	553.998.825,95	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	498.598.943,36	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	242.374.486,35	7,00
Paulo Henrique Pinto Serra Prefeito	Pedro Henrique Ruiz Seno Secretário de Gestão Financeira	
Roberta Adão Gerente de Contabilidade CRC - 1SP332017/O-0	Fabio Gracia Dio Diretor do Controle Interno	

Para anunciar é só ligar **4435-8159**

